

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 /2020

### CRENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS ALDIR BLANC

#### CRENCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº055/2020 que cria o conselho Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul.

**CONSIDERANDO** os efeitos do Decreto Estadual nº 4319/2020, que, por força do estado de calamidade pública ocasionada pela pandemia de coronavírus (COVID-19), interrompeu a cadeia produtiva e econômica da cultura, colocando os artistas em situação de vulnerabilidade social.

**CONSIDERANDO** os efeitos do Decreto Municipal nº 032/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no município, ocasionada pela pandemia de coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** os efeitos do Decreto Municipal 38/2020 que declara Situação de Emergência em Saúde Pública e proibindo qualquer forma de aglomeração de pessoas nos espaços e vias públicas (ruas, avenidas, praças, etc.), nos espaços privados, inclusive em eventos, festas, feiras, bem como reuniões em praças, ginásios esportivos, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres.

**CONSIDERANDO** o modelo de contratação por credenciamento que possibilita selecionar projetos culturais para edital, por intermédio de chamada pública e o acesso democrático à pauta da programação realizada pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte.

**CONSIDERANDO** a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº N° 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas

durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** o inciso III do Artº 2º da Lei 14.017/2020/2020 que dispõe de ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

**O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR**, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o processo de **CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, com observância na Lei 14.017/2020, no Decreto nº 10.464/2020, no Decreto Municipal nº 091/2020 que regulamenta a implementação da Lei Aldir Blanc em âmbito municipal e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **1 - O OBJETO**

**1.1** Credenciamento de projetos para produção de obras artístico-culturais e sua circulação no município de Laranjeiras do Sul e/ou em meios digitais, a serem financiados com recursos da **Lei Emergencial Aldir Blanc**, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, por intermédio pela Prefeitura Municipal, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 091/2020.

**1.2** O valor de apoio aos projetos selecionados neste Credenciamento será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**1.3** O valor deste subsídio cultural terá como base o recurso disponível conforme a mobilidade de premiação;

### 1.1.3 Modalidade de premiação

<b>Modalidade de premiação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor total</b>
PROJETOS CULTURAIS 1	Até 10 projetos	Dividido de forma igualitária, conforme a disponibilidade de recursos.	R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)
PROJETOS CULTURAIS 2	Até 10 Projetos	Dividido de forma igualitária, conforme a disponibilidade de recursos.	R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

**1.3.2** Caso haja valor remanescente do edital do inciso II e do Edital de seleção e premiação nº 002/2020 E 03/2020, o mesmo será automaticamente revertido para aplicação no item 1.1.3 deste edital.

**14** Os projetos culturais poderão abranger aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**15** O prazo de execução do projeto inscrito será até 31 de dezembro de 2020.

**16** Os projetos selecionados serão postados em plataformas digitais e no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul.

## **2. CONDIÇÕES QUE SÃO NECESSÁRIAS PARA CREDENCIAMENTO**

**21** As propostas inscritas serão analisadas em igualdade de condições pela equipe do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, observando os requisitos deste Edital.

**22** Poderão participar deste credenciamento todos os associações ou grupos culturais, residentes no município de Laranjeiras do Sul desde que comprove que realizou atividades nos últimos 24 meses (fotos, reportagens, materias publicadas, print redes sociais, entre outros).

**23** Somente serão admitidos a participarem deste credenciamento, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

**24** É vedada a participação:

I – Na qualidade de proponentes, de servidores públicos municipais de Laranjeiras do Sul e membros do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc de Laranjeiras do Sul.

**25** Cada proponente, grupo ou coletivo, poderá ter apenas um Projeto financiado.

**26** Caso o proponente tenha mais de um projeto credenciado, será financiado o projeto com melhor classificação, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

### **3. DA INSCRIÇÃO**

**31** As inscrições são gratuitas e devem ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Avenida Oscar da Silva Guedes, 01 Vila Alberti - Bairro São Francisco, Laranjeiras do Sul - Paraná, no horário de funcionamento das (8h às 11h e das 13h às 17h), com o Servidor João Matias.

**32** O prazo para a realização das inscrições é do dia 26 de outubro de 2020 ao dia 16 de novembro de 2020.

**33** Não serão avaliados projetos que estejam em desacordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

**34** A Secretaria de Educação e Cultura de Laranjeiras do Sul pode, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas no momento de inscrição. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto pode ser desclassificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

**35** Em nenhuma hipótese haverá o recebimento de projetos culturais fora do período especificado.

**36** Poderão participar deste edital todas as associações ou grupos culturais, desde que comprove que realizou atividades culturais nos últimos 24 meses que antecede a Lei 14.017/2020.

**37** Áreas de atuação:

I - Produção e realização de projetos de música, teatro e dança;

II - Produção e exposição de fotografia;

III - Produção e exposição de artes plásticas e artesanato;

IV - Produção e apresentações folclóricas;

V - Preservação do patrimônio histórico e cultural;

VI - Levantamentos, estudos e pesquisas na área cultural e artística do município de Laranjeiras do Sul;

VII - Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

VIII - Patrimônio material e imaterial

IX - Cursos de capacitação de profissionais da cultura

**38** A inscrição implica na aceitação integral pelo proponente, dos termos deste Edital.

#### **4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO**

##### **4.1 DOCUMENTOS DO PROJETO**

**4.1.1** Documentos que deverão constar em anexo no projeto necessariamente nessa ordem:

- a) Ficha cadastral de empresa Cultural (*Anexo I*);
- b) Cópia CNPJ – e estatuto social;
- c) Formulário de apresentação do projeto (*Anexo II*);
- d) Currículo do proponente ou portfólio da entidade cultural que comprovem a atuação cultural acompanhado de imagens, mídias digitais, reportagens, entre outros documentos datados que demonstrem que o proponente realiza as atividades pelo período mínimo de 2 (dois) anos;
- e) Relação e breve currículo dos principais integrantes que farão parte do projeto (*máximo de 15 linhas para cada participante*);
- f) Termo de Ciência e Compromisso (*Anexo III*)
- g) Declaração de Adesão ao projeto, **OBRIGATORIAMENTE** assinados pelos principais integrantes do projeto (*Anexo V*);
- h) Termo de uso de imagem e som (*Anexo VI*);
- i) Termo de Contrapartida (*Anexo VII*);
- j) Cartas de anuência dos locais de realização, caso houver (*Anexo VIII*);

**4.1.2** Os proponentes devem utilizar o modelo de formulário de apresentação do projeto

cultural (Anexo II) disponibilizado no site [www.ls.pr.gov.br/](http://www.ls.pr.gov.br/), seguindo as orientações previstas no mesmo.

## **42 DOCUMENTOS GERAIS**

**421** Os documentos gerais deverão ser entregues necessariamente nessa ordem:

I. Para pessoas físicas:

- a) Declarações devidamente assinadas;
- b) Cópia simples do documento de identidade do proponente, que contenha RG e foto;
- c) Cópia simples do CPF do proponente;
- d) Comprovante de endereço do proponente em Laranjeiras do Sul (conta de água, luz, telefone, ou envelope de correspondência de banco), a fim de comprovar a residência na cidade; tendo como referência no máximo de três meses anteriores a data de inscrição deste Edital;
- e) Na hipótese do projeto ser apresentado por um coletivo ou agrupamento cultural, deverá ser acompanhado de declaração assinada por todos os seus membros indicando seu representante, pessoa física. *(Anexo III)*;
- f) Emitir certidões negativas do contribuinte OU da pessoa jurídica inscrita, nas bases de dados do Estado, Distrito Federal e Município;
- g) Declaração de que respeitará os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade quando da compra de bens de valor com recursos oriundos do Poder Público, mediante realização de pesquisa de no mínimo 03 (três) cotações de preços dando preferência ao comércio local;
- h) Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

I. Para pessoas jurídicas:

- a) Cópia do ato constitutivo da entidade (ata de fundação e posse da diretoria), devidamente registrada;
- b) Cópia do estatuto social, devidamente registrado;
- c) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com finalidade cultural há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- d) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal habilitado pelo estatuto

social,

- e) Cópia do CPF do representante legal habilitado pelo Estatuto Social;
- f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com identificação do CPF;
- g) Comprovante de endereço do presidente da entidade.
- h) Na hipótese do projeto ser apresentado por um coletivo ou agrupamento cultural, deverá ser acompanhado de declaração assinada por todos os seus membros indicando seu representante, pessoa física. *(Anexo III)*;
- i) Emitir certidões negativas do contribuinte OU da pessoa jurídica inscrita, nas bases de dados do Estado, Distrito Federal e Município;
- j) Declaração de que respeitará os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade quando da compra de bens de valor com recursos oriundos do Poder Público, mediante realização de pesquisa de no mínimo 03 (três) cotações de preços dando preferência ao comércio local;
- k) Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

## **5. DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS**

**5.1** A fase de habilitação dos projetos constitui-se de análise documental, realizada pelo Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, nomeada por meio do Decreto nº 091/2020.

**5.2** Os projetos devem ser apresentados em conformidade com o modelo constante do anexo II deste Edital, podendo ser acrescentados outros documentos e anexos (além dos obrigatórios) que o proponente julgar pertinentes.

**5.3** Na fase de habilitação a Secretaria de Educação e Cultura poderá solicitar ao proponente a complementação, adequação ou envio da documentação e dos dados exigidos no item 4, e seus subitens, deste edital.

**5.3.1** O proponente terá o prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento do e-mail de complementação, para responder à solicitação. Em caso de não atendimento do solicitado, o proponente terá seu projeto desabilitado.

**5.4** Sempre que o projeto mencionar artistas ou técnicos que nele atuarão, com ou sem remuneração, deverá ser apresentada Declaração de Adesão ao Projeto (Anexo IV).

**5.5** As indicações de locais de exibição e/ou apresentação dos produtos culturais são de responsabilidade do proponente, que, além dessa indicação, tem responsabilidade de

prever toda a estrutura necessária para esse fim, como a contratação de sonorização, iluminação, técnicos, decoração, datashow, material de divulgação, dentre outros equipamentos necessários para a atividade.

**5.6** Para cada uma das indicações de locais de exibição e/ou apresentação de produtos culturais o proponente deverá apresentar carta de anuência (Anexo V).

**5.7** Os proponentes terão projetos considerados inabilitados quando:

- a) Não preencherem os requisitos previstos nos itens 3 e 4 e seus subitens;
- b) Entregarem o projeto fora do período de inscrição;
- c) Não apresentarem a documentação completa exigida; e
- d) Se enquadrarem em alguma das hipóteses de vedação de participação.

**5.8** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará a relação preliminar dos projetos habilitados e inabilitados, com a justificativa de sua inabilitação, no Diário Oficial do Município.

**5.9** Caberá pedido de recurso da decisão de inabilitação, devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial, que deverá ser encaminhado para o e-mail [educacao@ls.pr.gov.br](mailto:educacao@ls.pr.gov.br).

## **6. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

**6.1** Os projetos inscritos serão analisados pelo Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc seguindo os critérios estabelecidos por esse edital. A pontuação obtida por cada projeto será com base na avaliação:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	ITENS DO CRITÉRIO	NOTAS DE 0 A 20	PONTUAÇÃO
Relevância Cultural	Avaliar a relevância Cultural	Satisfatório: 20 pontos Parcialmente Satisfatório: 10 pontos Insatisfatório: 5 pontos	20
Viabilidade Técnica	Identificar as condições técnicas do proponente para a execução do projeto proposto.	Satisfatório: 20 pontos Parcialmente Satisfatório: 10 pontos Insatisfatório: 5 pontos	20



Consistência, Histórico e Coerência	Adequação da proposta levando em consideração o histórico do proponente com o evento e realizações anteriores.	Satisfatório: 20 pontos Parcialmente Satisfatório: 10 pontos Insatisfatório: 5 pontos	20
Viabilidade Orçamentária e consistência do Planejamento Financeiro	Detalhamento, suficiência de informações e coerência com valores de mercado e necessidades do Projeto.	Satisfatório: 20 pontos Parcialmente Satisfatório: 10 pontos Insatisfatório: 5 pontos	20
Incentivo Cultural e Descentralização	Capacidade de fomentar a cultura em espaços alternativos.	Satisfatório: 20 pontos Parcialmente Satisfatório: 10 pontos Insatisfatório: 5 pontos	20
Total de Pontos			100 pontos

**6.2** Caberá ao Proponente identificar dentre os valores acima apresentados, aquele que melhor se enquadra e contempla seu PROJETO CULTURAL, considerando aspectos técnicos, financeiros, criativos, humanos e outros, observando que tal informação é autodeclarada e será submetida à análise do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc.

**6.3** Caso o número de classificados em qualquer modalidade seja inferior ao mínimo previsto no item 4.2, os valores dos Prêmios serão redistribuídos para as modalidades com maior demanda, ou mesmo, poderão ser remanejados conforme LEI ALDIR BLANC previsto no artigo 11, parágrafo 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

**6.4** O resultado preliminar da avaliação dos projetos, efetivado pelo Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, será publicado no Diário Oficial do Município.

**6.5** Caberá pedido de recurso da avaliação do projeto, devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial, que deverá ser encaminhado para o e-mail [educacao@ls.pr.gov.br](mailto:educacao@ls.pr.gov.br).

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL**

**7.1** Será produzida relação de projetos credenciados, com classificação final, por ordem de pontuação.

**7.2** O resultado final do credenciamento deste Edital será publicado no Diário Oficial do Município.

**7.3** Realizado todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá a Secretária de Educação e Cultura da Prefeitura de Laranjeiras do Sul a homologação do resultado definitivo.

## **8. DOS PROJETOS CONTEMPLADOS**

**8.1** Os projetos credenciados serão contemplados seguindo os seguintes critérios:

a) Seguindo a quantidade de projetos e recursos previstos para cada faixa de valor no item 1.1.3 deste Edital;

b) Após a realização dos procedimento mencionado na alínea “a” e havendo sobra de recursos previstos em alguma das faixas descritas no item 1.1.3 deste Edital, estes serão movimentados para a faixa com maior quantidade de projetos não contemplados;

**8.2** O proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou a situação do projeto quanto à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

## **9. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**9.1 Do executor do projeto:**

a) Prestar conta na forma e nos prazos definidos;

b) Encaminhar para aprovação expressa do Coordenar Municipal de Cultura, antes de produzidos em larga escala, arte final com logomarca do Município de Laranjeiras do Sul, dos produtos culturais produzidos, como materiais de divulgação dos projetos, tais como: folderes, filipetas, cartazes, banners, faixas, etc.;

c) O produtor cultural se obriga, no momento do início da realização da atividade de lançamento do produto cultural, a dar o devido crédito de financiamento a Lei Aldir Blanc, nos moldes de texto a ser fornecido pelo Coordenador Municipal de Cultura de

Laranjeiras do Sul. Se, por alguma razão de ordem estética/artística, devidamente justificada, o crédito não puder ser realizado no início da atividade, este deverá ser realizado no seu encerramento;

d) Manter o Comitê Gestor da LAB informado sobre todas as fases de execução do projeto;

e) Informar, nas entrevistas concedidas à imprensa escrita, falada e/ou eletrônica, sobre o financiamento do projeto pela Lei Aldir Blanc;

f) Prever, preferencialmente, a utilização de espaços públicos para a apresentação dos produtos resultantes do financiamento dos projetos culturais, de forma gratuita à população;

g) Prever, ainda, quando da realização de lives, custos de produção para sua realização, como a contratação de sonorização, iluminação, técnicos, datashow, material de divulgação, dentre outros equipamentos necessários para a realização da atividade.

## **92 Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura :**

a) Realizar o repasse dos recursos;

b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto, verificando a exata aplicação dos recursos;

c) Encaminhar à apreciação do Chefe do Poder Executivo relatório das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação e Cultura, bem como do Conselho municipal de Cultura, instruído com a prestação de contas.

## **10. CRONOGRAMA**

O Credenciamento de Projetos seguirá o seguinte cronograma:

<b>CRONOGRAMA</b>	
Publicação do Edital de Credenciamento no site da prefeitura	26/10/2020
Período para Inscrições	26/10/2020 a 16/11/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal das inscrições de	20/11/2020

projetos selecionados e não selecionados.	
Encerramento do prazo de recurso administrativo face às inscrições de projetos não selecionados.	25/11/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal do Resultado Final dos selecionados e não selecionados	27/11/2020
Premiação dos Selecionados para iniciarem as gravações das apresentações culturais.	12/12/2020
Realização das atividades culturais oriundos da premiação dos Projetos Aldir Blanc.	27/12/2020
Atividade de Contrapartida	26/04/2021
Prestação de contas	26/04/2021

## 11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**11.1** A prestação de contas deverá ser realizada por meio da apresentação de documentos que comprovem que o subsídio recebido para a realização da atividade Cultural conforme Projeto apresentado, fotos, folders, fichas de inscrição, relatórios, vídeos, print de tela redes sociais, e outros;

**11.2** Os arquivos, documentos relativos à Prestação de Contas deverão ser entregues junto à Secretaria de Cultura do Município de Iaranjeiras do Sul, até 60 (sessenta) dias, após o recebimento do subsídio.

**11.3** O Beneficiário deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## 12. DA CONTRAPARTIDA

**12.1** Os beneficiários, após a retomada das atividades presenciais, ficam obrigados a garantir a realização de atividades de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveis, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Educação e Cultura conforme Requerimento e Autodeclaração.

**12.2** Os beneficiários deverão entregar à Secretaria de Educação e Cultura, Relatório detalhado de comprovação de contrapartida, conforme ANEXO IX.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Cabe ao proponente buscar as informações sobre a tramitação de seu processo junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**13.2** Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Cultura.

### **14. ANEXOS DESTE REGULAMENTO**

- a) ANEXO I – Ficha da Cadastral da Empresa/Coletivo
- b) ANEXO II - Formulário de Apresentação do Projeto
- c) ANEXO III – Termo de Ciência e Compromisso
- d) ANEXO IV – Declaração para indicação de representante do coletivo ou grupo cultural
- e) ANEXO V – Declaração de adesão ao projeto
- f) ANEXO VI – Termo de uso de imagem e Voz
- g) ANEXO VII – Termo de Contrapartida
- h) ANEXO VIII - Carta de anuência de espaço
- i) ANEXO IX – Relatório de contrapartida
- j) ANEXO X – Anexos obrigatórios

Laranjeiras do Sul - Paraná, 16 de outubro de 2020.

*Maria Luisa Simões Nunes dos Santos*  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

*Abner Glauber Pereira*  
Presidente do Conselho Municipal da Cultura